

EXECUTIVO

GABINETE DA GOVERNADORA

LEI Nº 11.406, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comercial e Empresarial de Óbidos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comercial e Empresarial de Óbidos, CNPJ nº 04.541.314/0001-52, com sede e foro na Travessa Juraci Matos, nº 265, Bairro Santa Terezinha, CEP: 68.250-000, no Município de Óbidos.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.407, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Maria José.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Maria José, CNPJ nº 10.600.238/0001-01, localizado no Município de Santa Izabel do Pará, com sede na Rua Hildegard da Silva Nunes, nº 1136, Bairro Centro, CEP: 67.350-003, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esse Município.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.408, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Canaã dos Carajás (ACIACCA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Canaã dos Carajás (ACIACCA), CNPJ nº 04.198.600/0001-67, com sede e foro na Rua do Bosque, S/N, Bairro Parque dos Ipês, CEP: 68.537-000, no Município de Canaã dos Carajás.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.409, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Institui o Dia do Radialista, no calendário oficial de eventos do Estado do Pará. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia do Radialista, a ser celebrado, anualmente, em 07 de novembro, em consonância com a Lei Federal nº 11.327/2006, que reconhece nacionalmente a data.

Art. 2º A data tem por objetivo reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais da radiodifusão, destacando sua contribuição histórica, cultural e social para o desenvolvimento do Estado do Pará, passando esta data a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.410, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa Mista dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Goianésia do Pará (COOPRUAF), no Município de Goianésia do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Cooperativa Mista dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Goianésia do Pará (COOPRUAF), CNPJ nº 29.331.091/0001-20,

com sede na Rua Soares, nº 8, Bairro Centro, CEP: 68.639-000, no Município de Goianésia do Pará, com foro na Comarca de sua jurisdição, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.411, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Raízes do Futuro - Raízes do Futuro, no Município de Porto de Moz. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Raízes do Futuro - Raízes do Futuro, CNPJ nº 30.019.021/0001-10, com sede na Tv. Coronel Antônio Galvão, nº 242, Bairro Centro, CEP: 68.330-000, no Município de Porto de Moz, com foro na Comarca de sua jurisdição, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI Nº 11.412, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Nacional da Saúde Integrada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Nacional da Saúde Integrada, CNPJ nº 48.273.545/0001-06, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Belém.

Art. 2º Ao Instituto Nacional da Saúde Integrada, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

LEI 11.413, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a atualização da estrada municipal "Do Cleone", no trecho que liga o Município de Bannach à BR-155.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizada a estrada municipal "Do Cleone", no trecho que liga o Município de Bannach à BR-155, com extensão de 50,33km, localizada entre os Municípios de Bannach e Rio Maria.

Parágrafo único. O trecho ora atualizado possui as seguintes coordenadas no trecho entre o Entroncamento da BR-155 e o Município de Bannach: início a coordenada de Lat. 7º30'14,9"S e Long. 50º02'38,9"O e o fim a coordenada de Lat. 7º21'08,9"S e Long. 50º24'07,5"O.

Art. 2º A atualização contida no art. 1º desta Lei compreende todos os atos administrativos necessários à efetivação do seu controle e da sua manutenção.

Parágrafo único. Caberá ao Estado do Pará a manutenção e a conservação das condições de trafegabilidade do trecho atualizado, de que trata o art. 1º desta Lei, e a realização das benfeitorias necessárias.

Art. 3º As despesas futuras, decorrentes do processo de atualização do trecho da estrada de que trata o art. 1º desta Lei e sua incorporação à malha rodoviária estadual, correrão por conta do Tesouro Estadual e serão previstas nas leis orçamentárias competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de abril de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

MENSAGEM Nº 030/2026-GG Belém, 24 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 63/26, de 31 de março de 2026, que "Denomina de Creche Vital Lopes Ferreira a unidade de educação infantil a ser inaugurada pelo Programa Estadual Creches Por Todo o Pará, no Distrito de Forquilha, no Município de Tomé-Açu", de autoria do Deputado Estadual Carlos Vinícios.

Embora a construção da creche no Município de Tomé-Açu decorra do Programa Estadual "Creches por Todo Pará", instituído pela Lei Estadual nº 9.256, de 13 de abril de 2021, deve-se reconhecer que o bem público em questão é de propriedade municipal.

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), firmado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.151.237, a denominação de bens públicos municipais é matéria de interesse predominantemente local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.